



OF. N ° 015/2019-Gab. 414

Brasília, 06 de junho de 2019.

A Sua Excelência
Deputada Federal Dorinha Seabra
Câmara dos Deputados

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, uso do presente expediente como veículo competente para fazer chegar às mãos de V. Exa. a preocupação em relação a PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO No 15/15 - de forma a tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb instrumento permanente de financiamento da educação básica pública, incluir o planejamento na ordem social e inserir novo princípio no rol daqueles com base nos quais a educação será ministrada, e revoga o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Cujo a V. Exa. é relatora.

Vivemos um importante momento de discussão no Congresso Nacional com a sociedade, setor educacional e academia de tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (Fundeb) constitucional e permanente.

Nesta visão do novo Fundeb faz-se necessário, além do financiamento educacional, olhar para os resultados educacionais, para a garantia de financiamento e aprendizagem. Norteados pelo paradigma: investimento e qualidade da educação básica.

Em 1996, através da Lei nº 9.424, de 1996 – tivemos a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) – priorizamos o ensino fundamental.

Em 2007, através da Lei nº 11.494, de 2007– avançamos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (Fundeb) – priorizamos a educação básica: ensino infantil, fundamental e médio.

A partir de 2020, esperamos por um Fundeb permanente visando a melhoria da aprendizagem na educação básica brasileira, observando-se três preceitos: universalização, qualidade e equidade.

Assegurado o financiamento na Constituição Federal será o momento de também se garantir na legislação infraconstitucional a qualidade desses gastos e seus resultados, valorizando seu espaço: escola, atores: professores e alunos e resultado: aprendizagem.

A assistência técnica da União somada ao financiamento e a outras propostas legislativas como sistema nacional de educação e de avaliação não poderia se limitar a regulamentar somente o repasse



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Rose Modesto - PSDB/MS

e a distribuição dos recursos, mas sim, a garantia da melhoria da aprendizagem da educação básica brasileira medidos pelos indicadores oficiais de avaliações.

Essa melhoria educacional deve acontecer no momento em que o País vive sua mudança demográfica, ou seja, uma nação que envelhece e necessita valorar a formação educacional de suas crianças, adolescentes e juventude, olhando e aprendendo com nós mesmos, valorizando e garantindo educação básica e de qualidade para todos.

Desta forma Tomo a liberdade de enviar uma sugestão de alteração a PEC 15, como forma de contribuir para esse processo tão importante para nossa história.

“Insere parágrafo único no art. 193; inciso IX, no art. 206 e art. 212-A, todos na Constituição Federal, de forma a tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb instrumento permanente de financiamento da educação básica pública, incluir o planejamento na ordem social e inserir novo princípio no rol daqueles com base nos quais a educação será ministrada, e revoga o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

“Art. Lei disporá sobre a assistência técnica a ser prestada pela União, articulada com os Estados, o Distrito Federal e os municípios que vise a melhoria nos resultados de aprendizagem da educação básica brasileira medidos pelos indicadores oficiais.

Profundamente agradecida, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente


ROSE MODESTO
Deputada Federal
PSDB/MS